



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

EDITAL Nº 01/2023

A Comissão Eleitoral de Consulta (CEC), designada pelo Conselho Universitário da UFDPAR para a realização da consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, para o quadriênio 2024-2028, indicada na 24ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 24 de agosto de 2023 e constituída pela Resolução nº 54/2023 - CONSUNI de 28 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais, e ao considerar o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para candidatura dos(as) docentes aptos(as) ao preenchimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), para Consulta Pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dos(as) Candidatos(as)

Poderão se candidatar à consulta pública para ocupação do cargo de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), os(as) brasileiros(as), integrantes da carreira do Magistério Superior da UFDPAR, que ocupem o cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que seja portador(a) do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

1.2 Das Inscrições

1.2.1 O pedido de registro de chapas, com indicação do(a) candidato(a) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta, por meio de requerimento próprio para o e-mail institucional da CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br, devidamente preenchido, assinado de próprio punho ou digitalmente pelo candidato(a) e digitalizado em PDF, do tipo não editável, em arquivo único para as alíneas “a” a “f”. As solicitações contidas nas alíneas “g” e “h” devem ser enviadas em separado do arquivo único. Os documentos abaixo solicitados devem ser enviados nas datas indicadas no cronograma **(Anexo I)**.

a) Os **Anexos II, III, e IV** devidamente preenchidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028

E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

- b) O programa da chapa em mídia digital;
- c) Os Currículos Lattes, atualizados (2023), dos candidatos(as) em mídia digital;
- d) Declaração lavrada pela PROGEP/UFDPAR de que o(a) candidato(a) atende aos requisitos do Art. 1º. 1º, do Decreto Federal nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira);
- e) Cópia do RG e CPF;
- f) Documento abrangendo as linhas básicas do programa de trabalho proposto pela chapa;
- g) Indicação de nomes dos servidores da UFDPAR representantes da chapa, constando número da identidade, telefone e e-mail (01 membro titular e 01 suplente), para participação, no que se refere ao item 1.4.1 deste edital.
- h) Uma foto 6 x 9 cm, que deverá ser enviada em posição de retrato vertical, com fundo branco, em formato .JPEG ou .JPG, com 300 dpi de definição, do(a) candidato(a) a Reitor(a);
- i) Uma foto 6 x 9 cm que deverá ser enviada em posição de retrato vertical, com fundo branco, em formato .JPEG ou .JPG, com 300 dpi de definição, do(a) candidato(a) a Vice- Reitor(a).
- j) Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos(as) candidatos(as) ou que vise a candidatura isolada para Reitor(a) ou para Vice-Reitor(a).
- k) Em caso de mais de uma inscrição da mesma chapa, somente a mais recente será considerada;
- l) Caso um(a) candidato(a) esteja inscrito em mais de uma chapa, serão indeferidas todas as chapas nas quais seu nome estiver presente.

1.2.2 Será indeferida a inscrição da candidatura que não apresentar documentação completa no período de realização da inscrição do pleito. Sendo de responsabilidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

cada candidato(a) a entrega correta da documentação mencionada neste Edital.

1.3 Da Homologação e Recursos

1.3.1 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral de Consulta, que verificará o atendimento às exigências dos itens 1.2.1. e 1.2.2 deste Edital. O resultado será disponibilizado no e-mail institucional da CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br, seguindo o cronograma (**Anexo I**).

Parágrafo Único. Em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto em petição, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta, por intermédio de requerimento próprio (**Anexo V**) encaminhado ao e-mail Institucional da CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br, de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>, seguindo o cronograma (**Anexo I**).

1.3.2 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral de Consulta quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deverá ser proferida e publicada no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>, seguindo o cronograma (**Anexo I**).

1.3.3 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral de Consulta no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>, seguindo o cronograma (**Anexo I**).

1.4 Do Sorteio

1.4.1 O sorteio do número para disposição das chapas homologadas será realizado de acordo o § 2º do Artigo 8 da Resolução CONSUNI nº 54/2023 de 28 de agosto de 2023 e ocorrerá no auditório central da UFDPAR, aberto ao público, na data disponível no cronograma (**Anexo I**) e contará com a presença obrigatória do representante de cada chapa, indicado no ato da inscrição.

1.4.2 Em conjunto como disposto no Artigo 5 da Resolução CONSUNI 54/2023 de 28 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028

E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

agosto de 2023, será disponibilizado no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028> os seguintes itens relacionados as chapas aptas a concorrer: a) nome da chapa, b) foto com nome dos candidatos, c) e-mail e telefones de contato da chapa, d) link para o site e redes sociais da chapa, e) programas das chapas, f) currículo dos candidatos, g) localização dos membros da chapa ou do Comitê de Campanha na UFDPAR.

Parágrafo Único: O não preenchimento, no requerimento para registro da chapa (**Anexo IV**), dos links para site e redes sociais e localização dos candidatos da chapa ou do Comitê de Campanha na UFDPAR, não impugna a chapa.

1.4.3 Após homologação da chapa, somente será recebido e-mail da chapa pela Comissão, os enviados pelo endereço eletrônico fornecido ao requerer o registro da chapa (**Anexo IV**).

1.5 Da Campanha

1.5.1 A campanha eleitoral obedecerá às regras definidas na Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023 (**Anexo VI**), e neste Edital.

1.5.2 A campanha deverá ocorrer exclusivamente nas datas previstas no calendário eleitoral (**Anexo I**).

1.5.3 As atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

1.5.4 A Comissão Eleitoral de Consulta divulgará no sítio eletrônico institucional da Comissão eleitoral, o(a) mediador(a) e as regras para os debates entre os candidatos(as), conforme o calendário eleitoral (**Anexo I**).

1.5.5 As denúncias sobre irregularidades da campanha eleitoral deverão ser feitas e encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional da CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br dirigidas à Comissão Eleitoral de Consulta,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

acompanhadas das informações e documentos comprobatórios que corroborem a denúncia e permitam a sua avaliação e julgamento em 24 horas pelo CEC.

1.5.6 As campanhas eleitorais deverão ser custeadas com recursos dos(as) próprios(as) candidatos(as) e doações, sendo vedado o uso de recursos financeiros da UFDPAR, bem como oriundos de projetos de pesquisa, inovação, ensino ou extensão, para custeio de produtos, serviços, pagamento de empresas ou pessoas, para fins de campanha eleitoral;

1.6 Dos Votantes

Em cumprimento ao Artigo. 6º da Resolução nº 54/2023 – CONSUNI, de 28 de agosto de 2023 (**Anexo VI**) e neste edital.

1.6.1 A Comissão Eleitoral é a responsável pela divulgação no sítio eletrônico da Comissão eleitoral das listas de votantes, que serão elaboradas pela PROGEP, PROPOPI e PREG, no prazo constado no calendário eleitoral (**Anexo I**)”

1.7 Do Processo de Consulta à Comunidade

1.7.1 A votação ocorrerá em cumprimento aos Artigos 16 a 21 da Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023 (**Anexo VI**).

1.8 Dos Fiscais

1.8.1. Cada chapa poderá indicar até 03 (três) fiscais, servidores da UFDPAR, para acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos para o e-mail institucional da CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br, conforme o cronograma disposto neste edital (**Anexo I**).

1.8.2 Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, indicando ocorrências que possam comprometer o bom andamento e a lisura do processo.

1.8.3 É vedado, por parte dos fiscais, propaganda eleitoral no dia da votação, inclusive a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

utilização de broches, adesivos e vestimentas relacionadas com a chapa.

1.8.4 A Comissão Eleitoral de Consulta fornecerá, aos fiscais indicados pelas chapas credenciais contendo suas respectivas identificações.

1.8.5 Durante o dia de votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no item 1.8. deste edital.

1.8.6 A ausência de fiscal(is) não impedirá a efetivação das eleições.

1.8.7 Não será permitido aos fiscais acompanharem os eleitores durante a votação.

1.8.8 Não compete aos fiscais o esclarecimento de dúvidas dos eleitores.

1.9 Das Mesas Receptoras

1.9.1 A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com seus respectivos terminais de votação.

1.9.2 A mesa receptora será constituída por um Presidente e pelo menos 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, designados pela CEC no dia 28 de setembro de 2023, mediante escolha a partir de indicação dos respectivos Centros, Departamentos, Órgãos Suplementares ou Unidades Especiais de Ensino, que deverão comunicar a indicação aos membros designados até o dia 22 de setembro de 2023, pelo e-mail institucional do CEC: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br.

§ 1º. A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028

E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

§ 3º. Também não poderão integrar as mesas receptoras: a) os integrantes da Comissão Eleitoral de Consulta, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados; b) os delegados e fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º. Deverão ser cadastrados, preferencialmente, os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes que já atuaram, como mesários, em eleições oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, ou em pleitos anteriores da UFDPAR.

§ 5º. Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da CEC, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 6º. Ao divulgar as designações dos mesários indicados pelos respectivos Centros, Departamentos, Órgãos Suplementares e Unidades Especiais de Ensino, a Comissão Eleitoral de Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento, a ser realizado em local e data a serem divulgados pela CEC no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>.

§ 7º. Na hipótese de recusa da designação, o integrante da mesa receptora terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seus motivos à CEC, a contar do recebimento da comunicação por escrito ou via eletrônica, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo, ficando sujeito, em sendo docente ou técnico-administrativo, aos deveres, proibições e penalidades previstos nos artigos 116, 117 e 127 da Lei nº 8.112/1990.

§ 8º. Qualquer delegado poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão Eleitoral de Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 9º. O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

§ 10. A mesa receptora de votos das Seções Eleitorais Especiais contará com pelo menos um membro da Comissão Eleitoral de Consulta.



1.10 Da Competência dos membros das Mesas Receptoras

1.10.1 Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

- I. identificar o votante no sistema eletrônico de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do mesmo na lista;
- II. decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem no recinto da seção eleitoral;
- IV. comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral de Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. remeter à Comissão Eleitoral todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a Consulta;
- VI. fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de eleitores, caso seja necessário.

1.10.2 Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- I. secretariar os trabalhos da mesa;
- II. organizar a fila dos votantes;
- III. esclarecer as dúvidas dos votantes;
- IV. auxiliar na identificação dos votantes;
- V. distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

1.10.3 Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão Eleitoral de Consulta a convocação de suplente

1.11 Do Material para a Consulta

1.11.1 A Comissão Eleitoral de Consulta entregará, 24 horas antes do pleito, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:

- I. folha de votação, com o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- II. folhas apropriadas para impugnação;
- III. folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- IV. exemplar das instruções da Comissão Eleitoral de Consulta, bem como cópia das recomendações para votação;
- V. envelope para a remessa à Comissão Eleitoral de documentação relativa à eleição (Envelope de Encerramento);
- VI. canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;
- VII. fita adesiva;

1.12 Do voto secreto

1.12.1 O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor na cabine de votação onde estiver localizada a urna eletrônica.

§ 1º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 2º. É proibido o voto por procuração.

1.12.2. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado e um fiscal de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º. O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto nenhum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral de Consulta.

1.13.1 Do início da votação

1.13.1 No dia da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar no seu posto de trabalho, em local a ser informado pelo CEC no sítio eletrônico institucional do CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028> para o qual estiver designado, a partir das 07:30 (sete e trinta) horas, até no máximo às 08:30 (oito e trinta) horas, para recebimento do material de votação,

Parágrafo único. Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta iniciará o sistema de votação, onde será possível averiguar a inexistência de votos computados.

1.13.2 Instalada a mesa receptora, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente declarará abertos os trabalhos da seção eleitoral e dará início à votação, o que deve ocorrer, pontualmente, às 08:00 (oito) horas da manhã.

Parágrafo único. Observada a prioridade assegurada aos mesários de outras seções e aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores maiores de 60 anos, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

enfermos, pessoas com deficiência, as gestantes e lactantes e os membros da Comissão Eleitoral de Consulta.

1.14. Do ato de votar

1.14.1 Deverão ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

I. ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do votante;

II. em seguida, conferida e assegurada a identificação do votante, um dos mesários autorizará que o mesmo se dirija ao terminal de votação para votar;

III. no terminal de votação, o votante deverá digitar a cabine de votação e em seguida escolher o número de dois dígitos correspondente à chapa, conferindo, na tela, a confirmação do seu voto.

IV. ao sair do terminal de votação, o votante retornará à mesa onde assinará a lista de presença e receberá seu documento, retirando-se assim do recinto da seção;

V. a mesa receptora poderá distribuir, opcionalmente, na entrada da seção eleitoral, as fichas de chamada numeradas, para organizar a ordem de prioridade dos eleitores.

§ 1º. A impugnação da identidade do eleitor, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, antes de ser o eleitor admitido a votar, sendo decidida de imediato pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral de Consulta.

§ 2º. Deverão ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documento de identificação do votante: a) carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente para brasileiros e estrangeiros; b) carteira de motorista expedida pelo DETRAN; c) carteira de estudante expedida pelo órgão de representação estudantil; d) e crachá funcional dos servidores expedidos pela UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

1.14.2 As mesas receptoras de votos não poderão funcionar sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, em qualquer momento da votação.

Parágrafo único. Não verificando a presença do número mínimo de integrantes da mesa receptora, o membro presente, qualquer fiscal ou eleitor, poderá solicitar da Comissão Eleitoral de Consulta as providências necessárias à convocação de docentes, servidores técnico-administrativos ou discentes para a imediata recomposição da seção eleitoral.

1.15 Do encerramento da votação

1.15.1 Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, às 20:00 (vinte horas), o Presidente da mesa convidará os presentes, que não tenham ainda votado a receberem as fichas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar na fila, até o eleitor próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido a ficha.

1.15.2 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral tomará as seguintes providências:

I. registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;

II. encerrará, com sua assinatura, a folha de impugnação, que poderá também ser assinada pelos fiscais presentes;

III. mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, dela devendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período da votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028

E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

- b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram;
 - d) a causa se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;
 - h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;
 - i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem:
- IV.** assinará a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;
- V.** reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
- VI.** acompanhará e entregará, mediante recibo, o Envelope de Encerramento, para a Comissão Eleitoral de Consulta, localizada em local a ser indicado pela CEC no em até 7 dias que antecedem a votação, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais e delegados, de acompanharem todo o processo.



1.16 DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

1.16.1 A apuração e publicação do resultado ocorrerão em cumprimento aos Artigos 22 a 26 da Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023 (**Anexo VI**).

2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 Os(As) candidatos(as) deverão enviar, para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitora@ufdpar.edu.br) os registros da origem e destinação os recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, conforme Artigo 7º da Resolução 54/2023 CONSUNI de 28 de agosto de 2023.

2.2 Os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral incluem itens e valor financeiro por item.

2.3 Os registros da origem e destinação dos recursos financeiros deverão ser enviados em formato PDF, não editável, para o e-mail da Comissão Eleitoral de Consulta (comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br) e serão publicados no sítio eletrônico institucional da CEC: <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1 O processo eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento do *Campus*.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral de Consulta.

Parágrafo Único: Em caso de conflito entre este Edital e a Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023 (**Anexo VI**), prevalece o texto da Resolução.

3.3 Este edital será publicado após parecer da Procuradoria Federal, junto a UFDPAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

3.4 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 13 de setembro de 2023.

Silmar Silva Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
13/09/2023	Publicação do edital eleitoral e todas as informações e documentos oficiais da consulta no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028
14/09/2023	Período de Impugnação do Edital
15 a 18/09/2023	Inscrições da(s) chapa(s) para consulta de Reitor(a) e Vice- Reitor(a)
19/09/2023 até às 17 horas	Análise e publicação no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028 , pela CEC, das inscrições das chapas.
20/09/2023 até às 17 horas	Interposição de recursos para impugnação de chapa inscrita
21/09/2023	Julgamento dos recursos.
22/09/2023 até às 12 horas	Resultado dos recursos e homologação das chapas no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028
22/09/2023	Sorteio do número para disposição das chapas homologadas
22/09/2023	Divulgação pela CEC do(a) mediador(a) e as regras para os debates entre os candidatos .
22/09/2023	Indicação dos fiscais pelas chapas, para o e-mail Institucional da CEC (comissaoeleitora@ufdpar.edu.br), conforme item 1.8 deste edital.
22/09/2023	Definição da lista de eleitores por meio dos órgãos competentes da UFDPAR
23/09 a 14/10/2023	Período para campanha eleitoral
29/09/2023	Primeiro debate entre os candidatos das chapas
04/10/2023	Data limite para divulgação de votantes no sítio eletrônico institucional da CEC (http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028) da lista preliminar dos eleitores.
05/10/2023	Data limite para recurso para a lista de eleitores
06/10/2023	Data limite para divulgação da lista final de eleitores
07/10/2023	Data limite para indicação de fiscais das chapas.
10/10/2023	Segundo debate entre os candidatos das chapas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPa

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028

E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

16/10/2023 de 8:00 às 20:00 horas	Consulta para Reitor(a) e Vice-Reitor(a)
16/10/2023	Início da apuração do resultado eleitoral, após o encerramento das votações.
16/10/2023	Divulgação do resultado da Consulta Eleitoral no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028
17/10/2023	Entrega da prestação de contas pelas chapas
17/10/2023	Interposição de recursos contra o resultado eleitoral de acordo com o Art. 25 da Resolução CONSUNI nº 054/2023 (Anexo VI)
18/10/2023	Divulgação dos resultados dos recursos contra o resultado eleitoral no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028 e principal da UFDPa.
18/10/2023	Publicação do resultado eleitoral final da consulta no sítio eletrônico institucional da CEC: http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

ANEXO II
REQUERIMENTO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta (Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028).

Assunto: Requerimento de Inscrição de Chapa

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral de Consulta responsável pelos trabalhos de realização da Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028, constituída pela Resolução nº 054/2023, de 28 de agosto de 2023, do Conselho Universitário, a inscrição dos (as) candidato (as) _____ para o cargo de Reitor(a) e _____ para o cargo de Vice-Reitor(a), com o objetivo de concorrerem aos cargos supracitados no processo de consulta, objeto deste requerimento, que ocorrerá no dia 16 de outubro do corrente ano.

Parnaíba (PI), ___ de _____ de 2023.

Candidato(a)
(Reitor(a))

Candidato(a)
(Vice-Reitor(a))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPa
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

ANEXO III
TERMO DE ACEITE

Declaramos, para os fins, que aceitamos o conteúdo da Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023, que rege a Consulta Comunitária para a escolha de Reitor(a) e Vice- Reitor(a), respectivamente, para o quadriênio 2024-2028.

Parnaíba (PI), _____ de _____ de 2023.

Candidato(a)
(Reitor(a))

Candidato(a)
(Vice-Reitor(a))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

ANEXO IV
REGISTRO DA CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta (Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028)

Assunto: Registro de Chapa

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral de Consulta responsável pelos trabalhos de realização da Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028, constituída pela Resolução CONSUNI nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023, o Registro de Chapa por intermédio deste documento, contendo as seguintes informações:

- a) Nome oficial para registro da chapa;
- b) Nome completo dos(as) candidato(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- c) Indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- d) Cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- e) Número da matrícula no SIAPE dos(as) candidato(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- f) E-mail de comunicação da chapa;
- g) Indicação de nomes dos servidores da UFDPAr representantes da chapa, constando número da identidade, telefone e e-mail (01 membro titular e 01 suplente), para participação referente ao item 1.4.1 e para definição de regras para os debates entre os(as) candidato(as).
- h) Endereço do site, redes sociais, e-mail, telefones.
- i) Localização dos candidatos da chapa ou do Comitê de Campanha na UFDPAr.

Parnaíba, _____ de _____ de 2023.

Candidato(a)
(Reitor(a))

Candidato(a)
(Vice-Reitor(a))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do(a) Reitor(a) e
vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta (Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028)

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral de Consulta responsável pelos trabalhos de realização da Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028, constituída pela Resolução CONSUNI - nº 54/2023, de 28 de agosto de 2023, interposição de Recurso referente a:

- () Inscrição da Chapa para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028;
- () Nome na Lista de votantes (Inclusão/Exclusão);
- () Resultado da Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba para o quadriênio 2024-2028.
- () Outros: _____.

Parnaíba (PI), _____ de _____ de 2023.

Candidato(a)
(Reitor(a))

Candidato(a)
(Vice-Reitor(a))

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 54/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFDPAr.

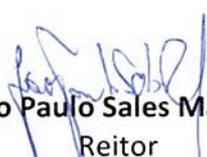
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de agosto de 2023, e considerando:

- O Processo nº 23855.004136/2023-77;
- A Portaria CONSUNI/ UFDPAr nº 416/2023, de 30 de junho 2023;
- A Lei Federal nº 9.192/95, e o Decreto nº 1.916/1996;
- O Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
- A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica, de caráter facultativo e não vinculante, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência em atender ao exposto no Ofício-Circular n.º 2/2023/GAB/SESU/SESU-MEC de 31 de maio de 2023.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 54/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFDPAr PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, de caráter não vinculante, é de natureza meramente indicativa para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, sendo independente da composição da lista tríplice pelo Colegiado Eleitoral, no caso o CONSUNI, da UFDPAr.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSULTA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) é formada por membros designados pelo CONSUNI, em cumprimento ao Art. 21 do Estatuto da UFDPAr em consonância com o Art. 1º, §4º, do Decreto federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) será formada por 07 (sete) representantes da UFDPAr, sendo 03 (três) docentes, 02 (dois) técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes, com seus respectivos suplentes, designados pelo CONSUNI, sendo o presidente escolhido entre seus membros.

§1º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até o terceiro grau – em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins – integrar a Comissão Eleitoral para Consulta (CEC).

§2º O presidente da Comissão Eleitoral para Consulta (CEC) terá a responsabilidade de indicar 01 (um) servidor ocupante do cargo de Assistente em Administração, que será designado pelo Reitor para exercer a secretaria da Comissão.

§3º O secretário da CEC não conta como membro efetivo da Comissão Eleitoral.

§4º São atribuições do secretário da CEC receber e encaminhar todas as manifestações e correspondências endereçadas à Comissão, bem como redigir, digitar, enviar e arquivar ofícios, atas e demais documentos produzidos durante os trabalhos da CEC ou sob sua delegação e/ou de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§5º A CEC se reunirá em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com o quórum mínimo de metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFDPAr para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFDPAr, será organizado pela CEC, de acordo com as disposições deste ato normativo.

Art. 5º São de responsabilidade da CEC:

I – Organizar e operacionalizar o processo de consulta à comunidade acadêmica, nos termos desta Resolução e nos dispositivos normativos complementares;

II – Disciplinar a campanha eleitoral, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de consulta, em qualquer de suas fases;

III - Receber a inscrição de Chapas, conforme o calendário da consulta constante destas normas;

IV - Homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta proposto;

V - Providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer nos meios oficiais de comunicação da UFDPAr, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;

VI - Deliberar sobre recursos interpostos, em qualquer fase do processo de consulta, avaliando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;

VII - Viabilizar os instrumentos e ferramentas para o desenvolvimento do processo de votação;

VIII - Apurar os resultados da consulta e publicá-los nos meios oficiais de comunicação da UFDPAr;

IX - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

§1º Após sua constituição pelo CONSUNI, a CEC empreenderá ações com o intuito de mobilizar a comunidade universitária para participar no pleito, expondo informações, divulgando esta Resolução e outros instrumentos complementares, utilizando-se do sistema SIGAA, das redes sociais e outros meios comunicacionais da UFDPAr.

§2º A Comissão Eleitoral extingue-se com o ato do encerramento do processo da consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

SEÇÃO II
DOS/AS VOTANTES

Art. 6º São votantes habilitados/as a votar na consulta:

I - Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UFDPAr.

II - Discentes com matrícula regular nos cursos de graduação e pós-graduação (*Strictu sensu* e residência multiprofissional) da UFDPAr.

§1º Entende-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público federal, conforme definido na Lei Federal nº 8.112/1990.

§2º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§3º Define-se que os/as votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4º Ficam as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e de Graduação (PREG), mediante solicitação formal da CEC, responsáveis por elaborar lista de votantes conforme definido na presente resolução.

SEÇÃO III
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º O quadro abaixo estabelece as atividades da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFDPAr, cujo calendário será elaborado e detalhado pela CEC na elaboração do edital para o certame:

Atividade
Divulgação do edital
Período de Impugnação do Edital.
Período para a inscrição das chapas.
Divulgação das chapas inscritas no site da CEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Período para impugnação de chapa inscrita.
Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
Homologação das chapas inscritas no site da Comissão Eleitoral.
Período de campanha eleitoral.
Debate presencial das chapas para a comunidade acadêmica da UFDPAr, com as datas agendadas com as respectivas chapas.
Definição da lista de eleitores através dos órgãos competentes da UFDPAr.
Data limite para divulgação da lista de eleitores preliminar.
Data limite para recurso para a lista de eleitores.
Data limite para divulgação da lista final de eleitores.
Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
Realização da Consulta Eleitoral, apuração e divulgação do resultado no site da CEC.
Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
Data limite para recurso contra o resultado da consulta.
Divulgação do resultado da consulta.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todas as interposições de recursos, bem como a apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição e/ou do resultado da Consulta Eleitoral deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da CEC, disponível no site da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

SEÇÃO IV
DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º Para o processo de inscrição, de acordo com a Lei Federal nº 5.540/1968, modificada pela Lei Federal nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996 demanda-se dos/as candidatos/as o atendimento aos seguintes critérios:

I - Integrem a carreira de Magistério Superior da UFDPAr;

II - Ocupem o cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que seja portador(a) do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º A formalização da inscrição na CEC será efetivada por meio do envio da documentação específica para e-mail da CEC e deverá conter:

I - O requerimento de inscrição da Chapa, de acordo com formulário próprio a ser encaminhado para o e-mail da CEC;

II - O programa da chapa em mídia digital;

III - Os Currículos Lattes, atualizado no ano das eleições, dos candidatos/as em mídia digital.

§2º A cada chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, na presença dos candidatos/as e/ou de seus representantes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término das inscrições.

§3º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique.

§4º Serão permitidas apenas inscrições de candidaturas relacionadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, na CEC.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da CEC, os seguintes documentos, em arquivo único, e em formato pdf:

I - Requerimento de inscrição.

II - Declaração lavrada pela PROGEP/UFDPAr de que o/a candidato/a atende aos requisitos do Art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado no ano da eleição.

IV - Cópia do RG e CPF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - Documento abrangendo as linhas básicas do programa de trabalho proposto pela chapa.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas deverá atender ao cronograma proposto pelo edital e enviado ao e-mail da CEC.

§3º A CEC publicará no Portal da UFDPAr e site da comissão a homologação das inscrições conforme cronograma disposto nesta resolução.

Art. 10 A CEC providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados na página oficial da comissão, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso, V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da CEC. Entretanto, manterá todas as versões anteriores do referido documento.

SEÇÃO V
DA CAMPANHA DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser alicerçadas pelos princípios éticos e pela compostura acadêmica.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os/as candidatos/as, com base no cronograma proposto no edital do certame, sendo tais eventos divulgados de forma plena para a comunidade acadêmica.

Art. 13 As seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os/as candidatos/as devem ser observadas:

§1º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - Criar sites da chapa ou perfis nas redes sociais *online*, com a produção e o conteúdo de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as.

§2º Sob a pena de advertência por escrito e possibilidade de impugnar a candidatura da chapa, se comprovado, é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora da UFDPAr, em qualquer tempo;

II-Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos, se não autorizada pelo responsável;

III - Afixar cartazes, faixas e similares fora dos locais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral e, ainda nos locais apropriados, antes do início do período de campanha definido no cronograma do Art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - Pichação de paredes, coluna, portas e/ou similares dos prédios da UFDPAr.

VI - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e, ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e/ou membro da comunidade acadêmica.

VII – O emprego de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§3º Quaisquer pessoas citadas e que se sentirem lesadas durante a campanha eleitoral, poderão pedir direito de resposta à CEC que deverá apreciar a pertinência do pedido.

§4º Com o objetivo de manter a igualdade de condições entre os/as candidatos/as, os ocupantes de cargos comissionados, no uso de suas atribuições, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§5º No período eleitoral, a publicidade nos veículos de comunicação oficiais da UFDPAr deverá ser apenas de caráter educativo, informativo e aquela necessária para a orientação da comunidade acadêmica.

Art. 14 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do edital da consulta, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de votantes na sala de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

SEÇÃO VI
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15 O processamento e totalização dos votos ocorrerá na sede da UFDPAr em local a ser definido e divulgado pela CEC no Edital.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 16 A consulta eleitoral proposta processar-se-á por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), com a garantia de acessibilidade, transparência, confidencialidade do voto, auditabilidade, autenticidade e integridade.

Parágrafo único. A CEC será responsável pelo processo eleitoral de consulta eletrônica, com o apoio técnico da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) e do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 17 Cada votante/a deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente na urna eletrônica, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Art. 18 A CEC deverá encaminhar convite para OAB, SINTUFPI, ADUFPI e DCE para apresentação de membros para atuarem como observadores no dia da Consulta.

SEÇÃO II
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação terá início às 08 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas, em turno único.

Parágrafo único. Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a consulta, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e consequentemente a apuração.

Art. 20 Faculta-se a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em documento dirigido ao presidente da CEC, e encaminhado ao e-mail da comissão, conforme disposto no cronograma do edital do certame.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da CEC solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 22 A apuração ocorrerá por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da CEC e equipe técnica, e facultada a presença dos/as candidatos/as e fiscais indicados, e divulgada na página da Comissão, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no Art. 22.

Art. 23 De acordo com o Art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de 70 % (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada participante será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa X em percentual

Dx = quantidade de votos docentes para a chapa X

Dtotal = número total de eleitores docentes aptos a votar

TAx = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa X

TAtotal = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

Alunx = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente

Aluntotal = número total de eleitores discentes aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 22 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

§4º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número dos pontos correspondentes aos votos válidos (a partir da proporcionalidade dos votos válidos).

§5º §5º Em caso de empate na apuração geral de votos, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior do serviço público federal, contado em dias.

Art. 24 Encerrado o processo de apuração, após esgotar o prazo de recurso previsto no cronograma do Edital do certame, a CEC divulgará, por intermédio da página da comissão, os resultados da consulta em ata.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à CEC conforme formulário disposto no cronograma do edital da consulta pública.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da CEC, considerando o limite de data e horário estabelecido no edital do certame.

Art. 26 A CEC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado da consulta e dos mapas finais de apuração, por cada um dos três segmentos.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo resoluções anteriores que trataram de consulta para reitor no âmbito da UFDPAr.